

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE-

Sra. Márcia Ventura Machado

Concorrência nº6/2015

MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.942.915/0001-11, com sede administrativa na Rua Marquês de Maricá, nº 120, bairro Santo Antônio, no município de Belo Horizonte (MG), participante da Concorrência supra mencionada - 06/2015, vem respeitosamente perante esta Colenda Comissão Permanente de Licitação, através de seus procuradores e representantes legais, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DO CABIMENTO**

A Lei 8666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de Recurso, como preceitua o artigo 109 da referida lei, mais precisamente no inciso I alínea “A”, nos seguintes termos

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

*I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:*

*b) Julgamento das propostas;  
(...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
19/06/2016 14:51 00358 V01

## II – DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que o recurso ora intentado preenche o requisito da tempestividade, pois a Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Belo Horizonte foi publicado em 11 de abril de dois mil e dezesseis, sendo retificada em 12 de abril de dois mil e dezesseis, tendo o prazo de 5 dias úteis iniciado na quarta - feira dia 13 de abril, com término em 19 abril, terça feira.

## III – DOS FATOS

A **MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.** é uma empresa tradicional, reconhecida pela excelência de seus serviços na área de segurança patrimonial, tanto no que se refere à qualidade dos seus serviços, quanto pela sua competitividade comercial, portanto, objeto de desejo da Administração Pública em todas as licitações.

Nestas condições, a MAGNUS preparou sua documentação e proposta, **em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, no escopo de prestar os serviços licitados.

Conforme vislumbra o edital de Concorrência nº 006/2015, trata-se de licitação modalidade **Concorrência Tipo Menor Preço**, que objetiva a ***“contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança pessoal para a CMBH”***.

A abertura das propostas financeiras ocorreu no dia 11 de abril de 2016, ocasião em que foi selecionada a proposta **mais vantajosa** ao órgão licitante, **restando a licitante MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. desclassificada por descumprimento dos subitens do edital, quais sejam, 6.1, alíneas “b” e “c”. O dito descumprimento refere-se ao anexo VI do do referido edital nas linhas “b3” e nas linhas “c3”, “c4” e “c5”, linhas “e4”, ou seja, não apresentação de valores unitários para os itens de feriado e adicional noturno.**

Ocorre que, o cálculo total dos subitens não foi prejudicado, nem tampouco induziu ao julgamento equivocado, conforme mencionado na Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Belo Horizonte.

## IV – AS RAZÕES DA REFORMA

A desclassificação da proposta da MAGNUS não pode ser aceita passivamente, em especial razão porque o objetivo da licitação e seu julgamento é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



É lógico, portanto, que a discriminação dos valores apresentados pela mesma na sua proposta originária, atendem as necessidades da administração, jogando por terra, inclusive, as manifestações contrárias, ao argumento, frise-se, EQUIVOCADO, deve ser levado em conta o que emana da Lei que regula o instituto da licitação pública que, nada, absolutamente nada, pode restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório, devendo ser mantidos os pressupostos, observando-se os princípios de legalidade, probidade e eficiência e da busca da verdade que devem nortear todas as pretensões dos licitantes.

Quem faz licitação sabe que a Administração Pública não pode deixar-se envolver por meras formalidades devendo sempre priorizar o interesse público na busca de uma contratação mais vantajosa ao erário, sendo absolutamente certo, pois, que se mantida a decisão recorrida, frustrado será o principal ensejo da lei 8.666/93.

Assim sendo, abaixo, a recorrente demonstra, estreme de dúvidas, os termos dos cálculos apresentados na proposta, que em nada prejudicam a análise dos subitens.

Linha "b3" do anexo VI

TIPO DE PROF.	SALÁRIOS/ADICIONAIS (R\$)		QUANTITATIVOS	VALORES TOTAIS (R\$)
	Periculosidade: (b2) 30% de R\$ 2.000 = R\$ 600,00 salario 30% de R\$ 152,73 = R\$ 45,82. Friado Trb.			Periculosidade Total: (b2) 30% de R\$ 32.000 = R\$ 9.600,00. 30% de R\$ 2443,64 = R\$ 733,09.
B	Salário →	2.000,00	16 vigilantes	32.000,00 (b1)
	Adicional Periculosidade →	30%		10.333,09 (b2)
	Feriado Trabalhado →	.....		2443,64 (b3)
Valor unitário é composto conforme abaixo: (b3) Feriado Trabalhado : R\$ 127,27 - SENDO: (7 -feriados por efetivo, multiplicado por 12horas trabalhadas/ 12 meses) = 7 *((R\$ 2.000,00/220 horas)*2 "sendo considerada á H.E á 100%." OBS: " 14 FERIADOS para cada 01 posto de 12horas, COM 02 PESSOAS" Dsr de Feriado Trabalhado: R\$ 25,45 - SENDO: (Base de cálculo de H Feriado Trabalhado : R\$ 127,27 / 25 DIAS UTEIS * 5 SDF).			Feriado Trabalhado total (b3): ' valor unitário de R\$ 127,27 MULTIPLICADO PELO EFETIVO 16 PESSOAS (08 POSTOS 12hd conforme citado no termo de referencia). = R\$ 2.036,36 . Dsr Total: Valor unitário de R\$ 25,45 - MULTIPLICADO PELO EFETIVO 16 PESSOAS = R\$ 407,27. SOMANDO R\$ 2036,36 + R\$ 407,27 = R\$ 2.443,63	

Linha "c3" "c4" e "c5"

		<b>Valor unitario periculosidade: (c2)</b> 30% de R\$ 2.000 = R\$ 600,00 salario 30% de R\$ 381,82 = R\$ 114,55 - adc not 30% de R\$ 76,36 = R\$ 22,91 dsr adc not 30% de R\$ 152,73 = R\$ 45,82. Feriado Trb				<b>Valor total periculosidade: (c2)</b> 30% de R\$ 28.000 = R\$ 8.400,00 30% de R\$ 1.069,09 = R\$ 1.603,64 30% de R\$ 5.345,45 = R\$ 320,73 30% de R\$ 2.138,18 = R\$ 641,45.	
C	Salário →	2.000,00	14 vigilantes	28.000,00 (c1)	<b>Valor total dsr adicional noturno (c3):</b> R\$ 76,36 MULTIPLICADO POR 14 FUNCIONARIOS = R\$ 1069,09		
	Adicional Periculosidade →	30%		10.965,82(c2)			
	DSR Adicional noturno →	.....		1.069,09(c3)			
	Adicional Noturno →	.....		5.345,45 (c4)			
	Feriado Trabalhado →	.....		2.138,18 (c5)	<b>Valor total adicional noturno (c4):</b> R\$ 381,82 MULTIPLICADO POR		
<p><b>Dsr de Adicional Noturno (c3):</b>                  R\$ 76,36 - SENDO:                  (Base de cálculo de Adicional Noturno : R\$ 381,82 / 25 DIAS UTEIS * 5 SDF).</p> <p><b>Adicional Noturno: (c4)</b>                  (15 dias para cada efetivo*7 horas noturnas)                  = 105HRS MULTIPLICADAS PELO SALARIO                  R\$ 2.000/220 X 0,40% = R\$ 381,82</p> <p>Valor unitário é composto conforme abaixo:                  Feriado Trabalhado (c5) : R\$ 127,27 - SENDO:                  (7 -feriados por efetivo, multiplicado por 12horas trabalhadas/12 meses) = 7 *((R\$ 2.000,00/ 220 horas)*2 "sendo considerada á H.E á 100%." )                  OBS: " 14 FERIADOS para cada 01 posto de 12horas, COM 02 PESSOAS"</p> <p>Dsr de Feriado Trabalhado: R\$ 25,45 - SENDO:                  (Base de cálculo de H Feriado Trabalhado : R\$ 127,27 / 25 DIAS UTEIS * 5 SDF).</p> <p>Feriado Trabalhado total (c5) : " valor unitário de R\$ 127,27 MULTIPLICADO PELO EFETIVO 14 PESSOAS (07 POSTOS 12hd conforme citado no termo de referencia). = <b>R\$ 1.781,82.</b></p> <p>Dsr Total: Valor unitário de R\$ 25,45 - MULTIPLICADO PELO EFETIVO 14 PESSOAS = R\$356,36.</p> <p>SOMANDO R\$ 1.781,82 + R\$ 356,36 = R\$ 2.138,18.</p>							

Página 1

Linha "e5"

		<b>Periculosidade: (e2)</b> 30% de R\$ 4.000 = R\$ 1.200,00 salario 30% de R\$ 1.200 = R\$ 360,00 ADC de segurança Pessoal				<b>Periculosidade: (e2)</b> 30% de R\$ 28.000 = R\$ 8.400,00 salario 30% de R\$ 8.400 = R\$ 2.520,00 ADC de segurança Pessoal 30% de R\$1.222,82 = R\$ 366,55 Feriado Trb.	
E	Salário →	4.000,00	7 vigilantes (seguranças pessoais)	28.000,00 (e1)	<b>Adicional de Segurança Pessoal total (e3):</b> 30% de R\$ 28.000 salario = R\$		
	→	30%		11.286,55 (e2)			
	Adicional Segurança Pessoal →	30%		8.400,00(e3)			
	Feriado Trabalhado →	.....		1.222,82 (e4)			
<p><b>Adicional de Segurança Pessoal (e3):</b>                  30% de R\$ 4.000 salario = R\$ 1.200,00</p> <p>Valor unitário é composto conforme abaixo:                  Feriado Trabalhado (e5) : R\$ 145,45 - SENDO:                  (7 -feriados por efetivo para 04 postos, diante disto, 4 multiplicado por 12horas trabalhadas/12 meses) = 7 *((R\$ 4.000,00/220 horas)*2 "sendo considerada á H.E á 100%." )                  OBS: " 14 FERIADOS para cada 01 posto de 12horas, COM 02 PESSOAS"</p> <p>Dsr de Feriado Trabalhado: R\$ 29,09 - SENDO:                  (Base de cálculo de H Feriado Trabalhado : R\$ 145,45 / 25 DIAS UTEIS * 5 SDF).</p> <p>Feriado Trabalhado total (e5) : " valor unitário de R\$ 145,45 MULTIPLICADO PELO EFETIVO 7 PESSOAS. = R\$ 1.018,18.</p> <p>Dsr Total: Valor unitário de R\$ 29,09 - MULTIPLICADO PELO EFETIVO 7 PESSOAS = R\$203,64.</p> <p>SOMANDO R\$ 1.018,18 + R\$ 203,64 = R\$ 1221,82.</p>							

Esclarecido, portanto, que o que houve na proposta foi um simples erro material que é facilmente superado pelo conjunto da mesma.

A desclassificação da empresa macula o julgamento pelo excesso de formalismo que causa nulidade em todo o certame licitatório.

As jurisprudências e a doutrina sobre o tema esgotam o tema, senão vejamos, grifo nosso

"Direito Público. Mandado de Segurança . Procedimento licitatório . Vinculação ao edital. Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público. Possibilidade. O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lh e (...) o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. Segurança concedida. Voto vencido. (MS nº 5.418/DF ( 97.0066093-1). Min.Democrático Reinaldo, 25/03/98, Diário da Justiça nº 102 de 10/06/98, seção 1 , pg.24)

O entendimento do STJ é de clareza solar quando informa que o procedimento licitatório deve ser o mais abrangente possível, não tendo cabimento as exigências não previstas no artigo 27 a 31 da Lei de Licitação, grifo nosso.

" Tenho me manifestado firme entendimento no sentido de que o procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior possível concorrente . A escolha fina l deve sempre recair na proposta mai s vantajosa para a Administração" ( STJ - Pleno - MS nº 5.602/DF. Min. Presidente Américo Luz, Diário da Justiça, Seção I, 4 fev. 1998, p.4) ( Alexandre de Moraes - Constituição do Brasil Interpretada , 2º edição. São Paulo : Editora Atlas. 2003. p 887).

Ao se verificar a existência de irregularidade sanável, como no caso ora em comento, como simples erro material, a Administração poderá requisitar a sua retificação no fito de regularizar a situação da licitante, não frustrando, pois, o interesse público objetivado (que é a maior vantagem na contratação). Justen Filho comenta, grifo nosso:

"...deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade esse sua proposta é satisfatória e vantajosa. Na medida do possível, deve promover-se, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. **Não se**

CAMARA MUNICIPAL DE VELLO HORIZONTE  
19/04/2016 14:52 001318 005

**deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à invalidade, à inabilitação ou à desclassificação”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição. São Paulo: Dialética, 2004, p. 66).

Em suma, o motivo encontrado pela Comissão para desclassificar a empresa, ora impetrante, chega a ser surrealista, pois é de um formalismo absurdo, que salta aos olhos.

A manutenção de tal desclassificação macula pelo vício da nulidade o presente certame, pois afronta o inciso XX I do artigo 37 da Lei de Licitações que determina como princípio básico a concorrência.

#### **V - REQUERIMENTOS**

Requer a licitante que o recurso seja conhecido e provido, e **que seja a proposta da empresa MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CONSIDERADA CLASSIFICADA**, pois atendeu as diretrizes do edital.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.



Magnus Segurança Patrimonial Ltda.  
Daniela Lopes Vilar de Campos Zumpano.  
OAB - MG126. 615